SENTENÇA

Processo n°: 4002140-36.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Móvel

Requerente: Ariovaldo Brigante

Requerido: ALESSANDRO PAULO ALBINO

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ARIOVALDO BRIGANTE, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de ALESSANDRO PAULO ALBINO, também qualificados, alegando tenha locado ao réu o imóvel situado na rua Alfeo Ambrógeo, nº 984, nesta cidade de São Carlos, pelo aluguel mensal de R\$ 550,00, além da obrigação de pagar o IPTU e despesas com consumos de água e energia elétrica, além de multa pelo atraso, estando o réu em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde 10/11/2013, totalizando dívida de R\$ 1.763,45 na data da propositura da ação, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação do réu ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Foi deferido liminarmente o despejo.

O réu foi citado pessoalmente (fls. 26) e intimado a desocupar o imóvel, tendo sido o autor imitido na posse do imóvel, conforme auto de imissão a fls. 25.

O requerido quedou-se inerte e não contestou o pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 1.763,45 referente aos aluguéis e encargos vencidos em novembro de 2013, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação até a data em que o autor foi imitido na posse do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu ALESSANDRO PAULO ALBINO restitua ao autor ARIOVALDO BRIGANTE o imóvel situado na Rua Alfeo Ambrógeo, nº 984, nesta cidade de São Carlos, tornando definitiva a liminar já cumprida; CONDENO o réu ALESSANDRO PAULO ALBINO a pagar ao autor ARIOVALDO BRIGANTE a importância de R\$ 1.763,45 (*um mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos*), referente aos aluguéis e encargos vencidos em 10/11/2013, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação até a data de imissão do autor na posse do imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e

CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 12 de maio de 2014.